



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 6/2018.

Cabo Frio, 8 de março de 2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tem a presente Mensagem, a precípua finalidade de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **“Cria o Fundo Municipal da Advocacia Pública - FUNAP, no âmbito do Município de Cabo Frio e estabelece parâmetros para a partilha dos honorários advocatícios de sucumbência.”**

A proposição em apreço tem como objetivo primordial criar o Fundo Municipal da Advocacia Pública – FUNAP e dispor sobre a partilha dos honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados públicos e aos assistentes jurídicos que estejam em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município e na Procuradoria Especial Fazendária, no momento do rateio.

Cumprê esclarecer que o Novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.105/2015, consagrou, no art. 85, o direito que os advogados públicos têm de receber os honorários de sucumbência nas causas em que for vitoriosa a Fazenda Pública.

Tal direito já havia sido reconhecido pelo Estatuto da Advocacia que expressamente determinou a nulidade de qualquer disposição, cláusula, regulamento ou convenção individual ou coletiva que retire do advogado o direito ao recebimento dos honorários de sucumbência.

Neste aspecto, importante destacar que a presente proposição busca legitimar o recebimento dos honorários na forma prevista no Novo Código de Processo Civil.

Convém esclarecer, por oportuno, que 30% (trinta) por cento das receitas do Fundo Municipal da Advocacia Pública, provenientes de honorários de sucumbência, permanecerão no Fundo e poderão ser utilizadas para complementar os recursos financeiros indispensáveis ao custeio e a modernização da Procuradoria Geral do Município e da Procuradoria Especial Fazendária.

Os Fundos Especiais encontram previsão na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal que, em seu art. 167, inciso IX, determina que a criação de qualquer fundo deve ser precedida de autorização legislativa.

É oportuno destacar, por fim, que o Fundo Municipal da Advocacia Pública na forma ora proposta, será um importante instrumento contábil e financeiro que permitirá a suplementação dos recursos públicos voltados à capacitação e ao aprimoramento profissional da advocacia pública.

Estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as linhas que norteiam e consubstanciam a proposta que ora me apraz submeter à elevada e competente análise dessa valorosa Edilidade.

Utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 38 da Lei Orgânica Municipal, para solicitar seja a presente matéria apreciada em **regime de urgência**.

Renovo nesta oportunidade minhas expressões de elevada consideração e apreço.

MARCOS DA ROCHA MENDES

Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ACHILLES ALMEIDA BARRETO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.